



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundo Estadual de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Contratação direta de instituição para prestação de serviços de desenvolvimento de metodologia de seleção, avaliação e acompanhamento de projetos culturais e criativos beneficiários da Política Nacional Aldir Blanc ("PNAB"); realização de ações de mobilização e capacitação de gestores públicos do setor cultural e criativo visando à ampliação do alcance das ações para o setor, desenvolvimento de metodologia com a realização de levantamento e análise de dados do impacto social, econômico e cultural, dos projetos, bem como das demais ações desta Secretaria no âmbito da PNAB, em seus 12 (doze) meses de execução, referentes aos dois primeiros ciclos de aporte, assegurando mais eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos de forma a potencializar e ampliar o alcance das políticas públicas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ("SECEC"), gestora dos recursos recepcionados pelo Fundo Estadual de Cultura ("FEC").

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Justificativa da Contratação

O desenvolvimento de uma estrutura perene para o fomento à cultura no Brasil é uma demanda histórica e se tornou ainda mais significativa à medida que ficaram expostas com a pandemia de Covid-19 as fragilidades da cadeia produtiva do setor. De acordo com pesquisa¹ realizada pela FGV em 2020, o PIB do setor da cultura foi de R\$129,9 bilhões em 2020 (redução de 31,8% em relação a 2019) e R\$181,9 bilhões em 2021 (4,5% inferior a 2019). Dessa forma, a perda total do setor criativo brasileiro foi de R\$69,2 bilhões no biênio 2020-2021.

Para enfrentar este contexto, o Congresso Nacional elaborou e aprovou relevantes políticas emergenciais para mitigar as consequências percebidas no setor cultural e para garantir uma retomada do fazer artístico no país. A Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) foi a primeira legislação desenvolvida com esse propósito, ainda em 2020. Além de garantir um repasse emergencial aos profissionais da cultura, a Lei estimulou um modelo de gestão baseado no pacto federativo, considerando a atuação conjunta da União, estados e municípios e reforçando o Sistema Nacional de Cultura. A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) foi a segunda legislação emergencial para o setor e, além de dar continuidade ao aprimoramento da institucionalidade da cultura nos diferentes entes, introduziu as demandas específicas da cadeia produtiva do audiovisual. A Lei Paulo Gustavo marcou também um aperfeiçoamento dos marcos legais voltados à cultura com vistas a fornecer aos órgãos gestores maior segurança jurídica e a atender as demandas dos profissionais da cultura pela desburocratização e facilitação do acesso às políticas culturais.

Em suma, a pandemia de Covid-19 e as ações emergenciais de fomento ao setor cultural (como a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo) ressaltaram o necessário desenvolvimento de uma política cultural contínua, baseada no Sistema Nacional de Cultura, tendo como perspectivas a dimensão de proteção social para o campo da cultura e a capilarização do fomento para todo o Brasil. É neste contexto que foi aprovada outra legislação estruturante, que prevê a possibilidade de consolidar um sistema contínuo de financiamento à cultura no país e de suporte ao desenvolvimento de políticas públicas por municípios, estados e União.

A Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Política Nacional Aldir Blanc ("PNAB"), tomou por base o acúmulo de conhecimento obtido nas ações emergenciais realizadas nos últimos anos e efetuou adaptações pertinentes ao período de pós-pandemia, substituindo o caráter emergencial que caracterizava o texto das Leis anteriores pela estruturação de uma Política Nacional ampla, plural, democrática, inclusiva e permanente. Em caráter inédito, a legislação considera o repasse deste montante por um período de 05 (cinco) anos, permitindo que municípios e estados desenvolvam, em muitos casos pela primeira vez, um processo contínuo de implementar, executar e revisar as políticas públicas para a cultura.

Ao todo, a legislação destinará R\$3 bilhões por ano para aplicação em ações de apoio ao setor cultural e de incentivo direto à programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural. O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECEC, receberá R\$ 103.462.519,30, recursos estes que deverão ser destinados, por força de Lei, às seguintes ações:

1) Ações de apoio ao setor cultural por meio de:

I) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros

instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;

II) subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades.

2) ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Diferentemente das legislações emergenciais anteriores, a Política Nacional Aldir Blanc avança no sentido dos Municípios e Estados desenvolverem suas políticas públicas para a cultura com mais autonomia, elaborando mecanismos mais robustos de monitoramento e de avaliação das ações executadas. Isto porque os recursos da PNAB podem ser utilizados para diversos fins, entre os quais, conforme de depreende da leitura do artigo 5º da Lei nº 14.399/2022:

- I - fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, inclusive a remuneração de direitos autorais;
- II - realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;
- III - concessão de prêmios mediante seleções públicas;
- IV - instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;
- V - realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura;
- VI - realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção;
- VII - concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística, no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;
- VII - aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;
- IX - aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;
- X - construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;
- XI - elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, inclusive a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital;
- XII - aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;
- XIII- manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;
- XIV- proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, inclusive os bens registrados e salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais;
- XV - realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;
- XVI- ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XVII- serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica;
- XVIII - apoio a projetos culturais não previstos nos incisos I a XVII deste caput considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predomínante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cabe ressaltar, por oportuno, que o art.º 13 do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022, permite que os estados e municípios utilizem até 5% dos recursos recebidos, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura e para qualificação da implementação e do funcionamento territorial da PNAB, com foco na operacionalização de ações que visem garantir mais eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos. Por sua vez, o art.º 14 do mesmo diploma dispõe sobre os tipos de serviços que poderão ser contratados.

Diante do exposto acima e na busca da valorização do fomento do mercado cultural, da criação, difusão de expressão e afirmação de identidades, bem como para incentivar a geração de emprego e renda, faz-se necessária a contratação de instituição reconhecida nacionalmente, com capacidade para desenvolver e criar metodologia que considere as diferentes tipologias de projetos culturais e criativos, a fim de identificar seus possíveis impactos de acordo com o seu perfil, além de permitir a verificação e posterior priorização daqueles projetos com grande potencial de geração de impactos positivos para o Rio de Janeiro, considerando os impactos socioeconômicos (ex.: atração/geração de divisas, ocupação hoteleira, geração de empregos com mão de obra local, envolvimento da comunidade local) e culturais (ex.: valorização da cultura e do patrimônio local/regional,

envolvimento de grupos artísticos).

Logo, o presente Termo de Referência visa solicitar a contratação de instituição para prestação de serviços de desenvolvimento de metodologia de seleção, avaliação e acompanhamento de projetos culturais e criativos beneficiários da PNAB, bem como realização de ações de mobilização e capacitação de gestores públicos do setor cultural e criativo, visando aprimorar e ampliar o alcance das ações para o setor.

O objetivo principal desta contratação é qualificar a execução e o funcionamento da PNAB através do desenvolvimento e implementação de uma metodologia robusta para o acompanhamento de projetos, incluindo a análise de seu potencial de impacto social, econômico e cultural. Isso permitirá monitorar a execução e os resultados das políticas públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, promovendo uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos destinados ao setor ao longo do ciclo.

2.2. Instrumentos de planejamento

2.2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual – PCA desta Secretaria para os anos de 2024 e 2025, conforme DFDs nº 156100/2024/00008 e nº 156100/2025/00009, de acordo com o Decreto nº 48.760 de 23 de outubro de 2023, publicado no PNCP 42498600000171-0-000073/2024, sob o ID 44.

Demanda Prevista no PCA	ID do PCA	DFD	Link
Sim	42498600000171-0-000073/2024 (82978566)	156100/2024/00008 (81957676)	https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/24
	42498600000171-0-000024/2025 (83007918)	156100/2025/00009 (81963831)	https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/73

2.3 Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO):xxxxx
PROGRAMA DE TRABALHO: xxxx
NATUREZA DE DESPESA: xxxxx
FONTES DE RECURSO: xxxxx

2.4. Classificação dos serviços da contratação

A presente contratação, em conformidade com o inciso XIV do atr. 6º da lei 14.133/2021, visa à prestação de serviços especiais diante da complexidade da demanda, conforme Estudo Técnico Preliminar (81964022) presente no processo SEI-180001/002472/2024.

O desenvolvimento de metodologia de seleção, avaliação e acompanhamento de projetos culturais e criativos beneficiários da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), bem como a realização de levantamento e análise de dados do impacto social, econômico e cultural, dos projetos e das demais ações desta Secretaria financiadas pela PNAB, por si configuram-se atribuições técnicas de alta complexidade e especificidade da contratada. O campo cultural exige uma equipe multidisciplinar e com experiência na análise de dados.

Outro fator relevante refere-se ao prazo de execução da prestação de contas do Estado para com o ente Federativo. A PNAB determina prazos específicos para o cumprimento de prestação de contas às quais a instituição contratada será de suma importância no apoio à Secretaria em suas obrigações para com o Governo Federal.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Definição do objeto

Prestação de serviços de desenvolvimento de metodologia de seleção, avaliação e acompanhamento de projetos culturais e criativos beneficiários da Política Nacional Aldir Blanc (“PNAB”), realização de ações de mobilização e capacitação de gestores públicos do setor cultural e criativo visando a ampliação do alcance das ações para o setor, desenvolvimento de metodologia para levantamento e análise de dados do impacto social, econômico e cultural e prestação de contas dos projetos apoiados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro (“SECEC”) ao longo de sua execução em atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei 14.399/2022.

Trata-se de objeto de natureza singular, uma vez que o projeto consiste na elaboração de metodologia própria, desenvolvida por instituição de notória especialização, para a seleção e a avaliação de projetos culturais e criativos, contemplando projetos de diferentes tipologias e linguagens, que sejam analisados sob a perspectiva de seu impacto econômico, social e cultural.

A proposta eventualmente apresentada deverá prever a elaboração de projeto que envolva metodologia específica e

adequada à avaliação dos projetos que deverão ser apresentados no âmbito dos Editais da PNAB, com base em critérios de resultados das análises de impacto econômico de cada um, como tamanho do investimento, impacto na geração de emprego e renda, impacto social, potencial geração de tributos e outros. Entende-se que este projeto visa atender não só aos objetivos da PNAB para desenvolvimento da Cultura e da Economia Criativa nos estados, e destes para os municípios, bem como aos objetivos do Sistema Estadual de Cultura – SIEC, consoante art. 3º, Incisos, II, III, IV, VIII, X e XIII (Lei Estadual 7.035/2015).

3.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

O serviço será único com a execução organizada em 05 (cinco) principais ações, que se desenvolverão em ordem a ser definida, e serão entregues em 12 (doze) produtos, conforme itens 03 e 04 deste Termo de Referência. Sua contratação foi inscrita no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, em conformidade com o quadro abaixo:

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.
01	0657.005.0055	188059	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CRIATIVOS E OUTRAS AÇÕES A SEREM BENEFICIADOS PELA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB	Serviço	1

3.3. Informações complementares

A execução e entrega dos produtos não precisará levar em conta a ordem descrita acima, as atividades poderão ocorrer em paralelo com as entregas ocorrendo de acordo com o planejamento do projeto.

Conforme disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, os estados e municípios receberão 05 (cinco) transferências de aporte, neste documento chamado de *ciclos*. Durante o período contratual, 12 (doze) meses, serão executados dois ciclos de aporte referentes aos anos de 2023 e 2024.

3.4. Condições gerais

O custo total da contratação do serviço por escopo será de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), referentes ao valor da proposta apresentada pela Contratada, dividido em 12 (doze) parcelas, referentes a cada uma das entregas dos produtos.

O valor total refere-se à soma dos 02 (dois) primeiros ciclos de transferência de recurso do Governo Federal para os entes federativos, conforme disposto na Lei nº 14.399, Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), e será transferido para a Contratante em número de parcelas iguais ao número de produtos relacionados a cada ciclo de financiamento, conforme itens III e XI deste Termo de Referência.

Para o maior entendimento do mercado e a viabilidade de execução de serviço dentro do prazo necessário e estipulado na PNAB, foi realizado encaminhamento da proposta de trabalho, por e-mail no dia 19 de agosto de 2024 (81961379), para três instituições com experiência, especialização, reconhecimento e afinidade com a temática do serviço. Foram elas: Universidade Federal Fluminense/Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica que atua em conjunto com a Fundação José Bonifácio e Fundação Getulio Vargas (FGV).

Foi disponibilizado o prazo de 05 (cinco) dias para a devolutiva das propostas. Todas as instituições responderam ao pedido, conforme documentação index 81961500 e 81962753. Destaca-se que somente a FGV apresentou proposta de trabalho (81962020) bem como a documentação de qualificação técnica para o serviço (81962048).

Diante da especificidade do serviço e a inexistência de valores base de mercado para execução, utilizamos como parâmetro de valor a pesquisa de mercado mencionada acima, realizada conforme ETP (81964022) disposto no presente processo. Utilizamos também o contrato de apoio técnico firmado para a execução da Lei Paulo Gustavo, que, com um escopo de trabalho parecido com o apresentado neste Estudo Técnico Preliminar, foi orçado em R\$ 5.967.600,00 (cinco milhões novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais).

Para além da consulta direta às instituições mencionadas e do comparativo com o contrato citado, realizamos também busca online para maior entendimento dos preços aplicados no mercado para as contratações necessárias à execução do objeto deste TR. O levantamento foi realizado nas seguintes base de dados: Instituto Brasileiro dos Consultores de Organização; Sindicato de Empresas de Promoção, Organização, Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do ES – SINDIPROM.ES; Consultoria DNIT – Governo Federal; Associação Brasileira de Consultores Empresariais - ABRACEM.

Dentro desta realidade e da disponibilidade da utilização de 5% (cinco por cento) do aporte recebido pelos Estados e Municípios pelo Governo Federal para apoio na operacionalização da PNAB, esta secretaria previu em seu Plano Anual de Aplicação dos Recursos (“PAAR”) a utilização de, no primeiro ciclo de aporte recebido, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a contratação do presente serviço. O mesmo recurso será disponibilizado no segundo ciclo de aporte para a execução da PNAB. Totalizando assim R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para a contratação.

3.5 Condição de fornecimento do serviço

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e conforme cronograma a seguir:

Parcelas	Valor (R\$)	%	Prazo para entrega da fatura (DI+)	Produtos
Ciclo 01				
1	R\$ 800.000,00	10%	60 dias	1
2	R\$ 600.000,00	7,5%	120 dias	2
3	R\$ 600.000,00	7,5%	180 dias	3
4	R\$ 800.000,00	10%	240 dias	4
5	R\$ 600.000,00	7,5%	300 dias	5
6	R\$ 600.000,00	7,5%	360 dias	6
Ciclo 02				
7	R\$ 800.000,00	10%	60 dias	7
8	R\$ 600.000,00	7,5%	120 dias	8
9	R\$ 600.000,00	7,5%	180 dias	9
10	R\$ 800.000,00	10%	240 dias	10
11	R\$ 600.000,00	7,5%	300 dias	11
12	R\$ 600.000,00	7,5%	360 dias	12

A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento, iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Em consonância com os objetivos do Sistema Estadual de Cultura (SIEC), conforme estabelecido no art. 3º, incisos II, III, IV, VIII, X e XII, da Lei Estadual 7.035/2015, e com a missão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC) de fortalecer as atividades culturais e criativas nas 10 (dez) regiões do Rio de Janeiro, impulsionando o desenvolvimento econômico e social do Estado, propõe-se a seguinte solução:

Considerando as metas e prazos estipulados pela Política Nacional de Cultura (PNAB), conforme o art. 17, regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, que estabelece o prazo para a execução dos recursos pelos Estados e Municípios até 31 de dezembro do ano subsequente à aprovação do Plano de Ação;

Tendo em vista que o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SECEC, receberá R\$ 103.462.519,30 (cento e três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e trinta centavos), valor repassado ao Fundo Estadual de Cultura (FEC), que deverá ser direcionado conforme as disposições legais;

E considerando que o art. 13 do Decreto nº 11.740/2023 permite que Estados e Municípios utilizem até 5% dos recursos recebidos para operacionalizar as ações, visando maior qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução desses recursos; além do disposto no art. 14, que detalha os serviços que podem ser contratados para essa finalidade;

Além disso, inerente à contratação de serviços para o desenvolvimento de metodologias de seleção, avaliação e acompanhamento de projetos culturais e criativos beneficiados pela Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), e à realização de levantamento e análise de dados do impacto social, econômico e cultural desses projetos, verificou-se que a modalidade de pregão não se aplica a esse tipo de contratação. Isso ocorre porque o pregão prioriza a escolha pela proposta de menor preço, o que pode comprometer a qualidade e a adequação dos serviços especializados necessários para atender às complexidades desse processo.

Nessa perspectiva, a solução mais adequada é a contratação direta, com base no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de entidades dedicadas à pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação, sem a exigência de competição baseada no menor preço. Essa disposição permite a escolha de uma instituição brasileira que tenha como finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, além de promover o estímulo à inovação, com a capacidade de gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

A escolha de tal instituição deve ser fundamentada não apenas no critério econômico, mas na sua capacidade de realizar o objeto proposto com excelência, agregando valor e qualidade ao setor público. Esse enfoque garante que a contratação se alinhe aos objetivos da SECEC, oferecendo um serviço adequado e de qualidade, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, sempre por um preço justo.

Dessa forma, entendemos ser necessária a formalização de uma parceria entre a SECEC e uma instituição especializada que atenda a esses requisitos, garantindo que os serviços relacionados a este Termo de Referência (TR) sejam realizados com a devida qualificação, eficiência e eficácia.

Os critérios de contratação obedecerão às normas vigentes no Estado do Rio de Janeiro, garantindo conformidade com os padrões e procedimentos legais.

Portanto, a contratação dos serviços em comento fora da modalidade de pregão, permitirá uma maior qualificação técnica e garantirá a eficiência necessária para o cumprimento dos objetivos da PNAB. A escolha de uma instituição capacitada não deve visar apenas o menor preço, mas sim a capacidade de agregar valor e qualidade ao setor público, com pagamentos realizados conforme os critérios de conveniência da CONTRATANTE.

Para a realização do trabalho, a execução está organizada em 05 (cinco) principais ações, que serão desenvolvidas em ordem a ser definida (não necessariamente na ordem abaixo apresentada) e que serão entregues em 12 (doze) produtos, organizados por módulos referentes aos ciclos anuais de aporte da PNAB e descritos mais adiante neste Termo de Referência.

A contratação corresponde a execução dos dois primeiros ciclos, dos cinco totais, de aporte da PNAB. Tal união dar-se, pois, a transferência de aporte referente a execução do ano de 2023 ocorreu em dezembro de 2023, ocasionando a união da execução do primeiro ciclo, ano de 2023 e o segundo ciclo, ano de 2024.

As etapas estão organizadas da seguinte forma:

Item	Ação	Descrição	
01	Elaboração de Metodologia e Apoio à Análise das Propostas	Elaboração de metodologia para análise das propostas por especialistas para a elaboração de pareceres	- Elaboração de nota técnica para as minutas de editais. - Elaboração de metodologia para avaliação das propostas, considerando os itens definidos nos diferentes editais; - Criação de método quantitativo de análise das propostas; - Análise criteriosa das propostas e eventuais recursos, considerando as premissas de cada Edital; - Definição de parâmetros de análise (níveis de impacto esperado, critérios de porte, tipologia e outros); - Implementação de metodologia de validação das ações afirmativas, obrigatórias na seleção de projetos culturais contemplados com recursos oriundos da PNAB; - Geração de notas pelos especialistas; - Definição e organização das notas dadas pelos especialistas de acordo com a métrica a ser adotada; - Análise dos recursos possibilitando a identificação das melhores propostas dentro dos parâmetros estabelecidos; - Resultado e seleção das Propostas com base na metodologia definida.

02	Apoio técnico aos municípios e produtores culturais do Estado do Rio de Janeiro	Encontros sistemáticos com produtores e fazedores de cultura para atendimento frequente e promoção do intercâmbio de informações sobre os projetos contemplados	- Identificação, mapeamento e contato com produtores e fazedores culturais locais em cada região do Estado; - Elaboração de informativos; - Realização de metodologia de acompanhamento de projetos culturais e criativos; - Realização de, ao menos, 02 (dois) seminários e/ou capacitações presenciais e/ou virtuais a cada ciclo anual de aporte; - Criação e manutenção de canal de intermediação para dúvidas, esclarecimentos e atendimentos gerais, promovendo a continuidade do ambiente de aprendizagem e da interlocução.
		Encontros com gestores municipais a fim de fortalecer o Sistema Nacional de Cultura e de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da PNAB	- Realização de, ao menos, 02 (dois) seminários e encontros regionalizados visando atender às especificidades de cada região ou município a cada ciclo anual de aporte; - Elaboração de informativos; - Criação de estrutura contínua, por meio de equipe, para compartilhamento de experiência entre gestores estaduais e municipais, com a possibilidade de atualização e networking
03	Avaliação de Impacto Econômico	Desenvolvimento e aplicação de metodologia de avaliação de impacto econômico dos projetos beneficiários da PNAB	- Levantamento de informações dos projetos; - Preparação de metodologia de avaliação de impacto social, econômico e cultural; - Testes de metodologia e realização de ajustes; - Definição das principais informações necessárias para os cálculos de impacto econômico; - Aplicação de metodologia e análise dos resultados de impacto social, econômico e cultural dos projetos; - Criação de site com informações das políticas e projetos da PNAB, promovendo discussões e estudos e estabelecendo um ambiente coletivo de acesso à informação e contribuição.
04	Acompanhamento e Gestão de Projetos e Resultados	Desenvolvimento de instrumento para qualificação da execução e do funcionamento da PNAB e das políticas públicas culturais no Estado do Rio de Janeiro	- Elaboração de metodologia para acompanhamento, mapeamento e diagnóstico dos resultados e projetos selecionados da PNAB e fortalecimento de subsídios para qualificação das políticas públicas fluminenses; - Criação de uma estrutura permanente para organização, armazenamento e avaliação de dados para geração de resultados sobre acompanhamento e evolução dos projetos e demais ações, por tipologia. - Desenvolvimento de metodologia para levantamento e análise de dados do impacto social e cultural dos projetos e demais ações da SECEC no âmbito da PNAB; - Pesquisa e análise de dados dos projetos selecionados para posterior submissão ao MinC como monitoramento das atividades realizadas no âmbito da PNAB
05	Elaboração de Relatórios Técnicos Compatíveis com as Atividades Realizadas	Elaboração de relatórios de todas as atividades realizadas e estudo de impacto dos resultados alcançados com publicação física e digital	- Elaboração de documento contendo descritivo técnico, bem como a relação de atividades desempenhadas e dos principais resultados alcançados nos produtos desenvolvidos; - Produção de um website com dados abertos sobre o processo de implementação da PNAB e realização de mostra itinerante considerando seus resultados; - 01 publicação temática para cada editais da PNAB, com desenvolvimento de estudo sobre as políticas relacionadas e contribuição de especialistas.

Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo e detalhados na proposta a ser apresentada pela instituição contratada:

Ciclo 01			
Item	Descrição	Quantidade [A]	Unidade

01	Metodologia e análise das propostas para a elaboração dos pareceres e da plataforma/sistema de Inscrição do Ciclo 01	1	1
02	Resultado e seleção das propostas com base na metodologia definida para o Ciclo 01	1	1
03	Apresentação do desenvolvimento do apoio técnico aos municípios e produtores culturais do Estado do Rio de Janeiro	1	1
04	Metodologia, aplicação e análise de impacto econômico dos projetos culturais e criativos contemplados nos editais da SECEC RJ no Ciclo 01	1	1
05	Metodologia e Análise de resultados sociais, econômicos e simbólicos obtidos a partir do acompanhamento de projetos culturais contemplados nos editais do Ciclo 01	1	1
06	Relatório referente ao Ciclo 01, versão para web e impressa com divulgação.	1	1

Ciclo 02			
Item	Descrição	Quantidade [A]	Unidade
01	Metodologia e análise das propostas para a elaboração dos pareceres e da plataforma/sistema de Inscrição do Ciclo 02	1	1
02	Resultado e seleção das propostas com base na metodologia definida para o Ciclo 02	1	1
03	Apresentação do desenvolvimento do apoio técnico aos municípios e produtores culturais do Estado do Rio de Janeiro	1	1
04	Metodologia, aplicação e análise de impacto econômico dos projetos culturais e criativos contemplados nos editais da SECEC RJ no Ciclo 02	1	1
05	Metodologia e Análise de resultados sociais, econômicos e simbólicos obtidos a partir do acompanhamento de projetos culturais contemplados nos editais do Ciclo 02	1	1
06	Relatório referente ao Ciclo 02, versão para web e impressa com divulgação.	1	1

A execução e entrega dos produtos não precisará levar em conta a ordem descrita acima, as atividades poderão ocorrer em paralelo com as entregas ocorrendo de acordo com o planejamento do projeto.

4.1. Duração do contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período a critério da SECEC, em consideração ao prazo estipulado no art. 6º da Lei Federal nº 14.399/2022.

4.2. Reajuste de preços

O reajustamento de preços do contrato observará os termos da Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 40, inciso XI, e art. 104, respeitando os princípios da economicidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como o índice de variação de preços estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

O reajustamento dos preços será realizado após o transcurso de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento utilizado como base para a contratação, conforme disposto no contrato. O cálculo será feito com base no índice de reajustamento previamente acordado e estabelecido em conformidade com os índices oficiais aplicáveis ao setor da contratação.

Para o reajustamento de preços, será utilizado o índice INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, divulgado por órgão oficial competente. Em caso de extinção ou não divulgação do índice adotado, será escolhido o índice setorial que melhor reflita a variação dos custos dos insumos relacionados à prestação dos serviços ou fornecimento de bens contratados.

4.3 Garantia

Em conformidade ao art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 98 da Lei nº 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá aplicar critérios e práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, considerando a utilização de recursos que impactam no meio ambiente, como energia, equipamentos eletrônicos, papel, veículos, dentre outros.

4.5. Possibilidade de subcontratação

Considerando as características dos serviços, será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições expressas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. Possibilidade de participação de Consórcio

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação. Fica vedada a participação de empresas em regime de consórcio em razão da natureza do objeto.

4.7. Possibilidade de participação de Cooperativa

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação. Fica vedada a participação de cooperativas em razão da natureza do objeto.

4.8 Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

Em razão da complexidade do objeto da licitação e do valor, afasta-se a exclusividade para micro e pequenas empresas.

4.9 Incidência do Programa de Integridade

Em conformidade com a Lei Estadual 7.753/20217, bem como as determinações da Lei 14.133/2021, será necessário, no ato da contratação, a apresentação do Programa de Integridade da Instituição contratada.

V – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

Para fins de qualificação técnica, o histórico e a documentação relativa aos acervos técnicos da instituição, a experiência curricular do coordenador do projeto, a compatibilidade do valor com o praticado no mercado e em contratos com objeto semelhante comprovam a capacidade da instituição para a realização do objeto a ser contratado.

5.1. Qualificação Técnica

A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 07 (sete) atestados que comprovem que a empresa prestou ou está prestando serviço para pessoas jurídicas de direito público ou privado, a contento, conforme o objeto do presente Termo de Referência, mostrando experiência de capacidade técnica, com a realização de, no mínimo:

- 1. 03 (três) estudos de impacto econômico de setores econômicos diversos;
- 2. 03 (três) estudos de impacto econômico do setor cultural e criativo; e
- 3. 01 (um) estudo com desenvolvimento de metodologia de avaliação de projetos do setor cultural e criativo.

5.2. Qualificação Econômico-Financeira

Os proponentes deverão estar aptos na sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados, prevenindo riscos ao erário e a paralisação de um serviço público necessário para a Administração.

Considerando a natureza da solução adotada e a prática do mercado fornecedor, afasta-se a exigência de o proponente interessado apresentar o cálculo do Índice de Endividamento (IE), por essa se demonstrar uma medida que faz urgir os riscos de redução dos fornecedores a oferecerem propostas para a Administração.

5.3 Qualificação Técnica dos Profissionais

Para fins de qualificação técnica, para a execução dos serviços técnicos, a Equipe do Projeto deverá possuir coordenador de acordo com o perfil técnico a seguir:

- 1. Profissional que tenha atuado na elaboração de, pelo menos, 03 (três) estudos de impacto econômico de setores

econômicos diversos;

2. Profissional que tenha atuado na elaboração de, pelo menos, 03 (três) estudos de impacto econômico do setor cultural e criativo;

3. Profissional que tenha atuado na elaboração de, pelo menos, 01 (um) estudo com desenvolvimento de metodologia de avaliação de projetos do setor cultural e criativo.

Para a execução dos serviços técnicos, a Equipe do Projeto deverá possuir técnicos de acordo com o perfil a seguir:

1. Profissional que tenha atuado na elaboração de, pelo menos, 03 (três) estudos de impacto econômico de setores econômicos diversos;

2. Profissional que tenha atuado na elaboração de, pelo menos, 03 (três) estudos de impacto econômico do setor cultural e criativo;

3. Profissional que tenha atuado na elaboração de, pelo menos, 01 (um) estudo com desenvolvimento de metodologia de avaliação de projetos do setor Cultural e criativo.

5.4 Qualificação Jurídica

Os proponentes deverão apresentar documentos que comprovem sua regularidade jurídica e capacidade legal para contratar com a Administração Pública, assegurando a conformidade com as exigências legais e garantindo a aptidão para a execução do objeto do contrato. A documentação exigida para comprovar a qualificação jurídica é a seguinte:

1 . **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos que comprovem a eleição ou designação dos seus administradores.

2. Apresentar o **Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

A Administração poderá exigir, a qualquer momento, a apresentação de documentos complementares para comprovação da regularidade jurídica, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.5 Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

Os proponentes deverão comprovar a sua qualificação fiscal, social e trabalhista para a execução do contrato, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados, prevenindo riscos ao erário e a paralisação de um serviço público necessário para a Administração.

5.6 Regularidade Fiscal

5.6.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal:

1. **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida na data da apresentação da proposta;

2. **Certidão Negativa de Débitos** ou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** quanto aos tributos estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que a empresa estiver estabelecida, válida na data da apresentação da proposta;

3. **Certidão Negativa de Débitos** ou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** quanto aos tributos municipais, emitida pela Prefeitura do município de domicílio ou sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

5.7. Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social

5.7.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS):

1. A proponente deverá apresentar a certidão emitida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade em relação às contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme exigido pela legislação em vigor.

5.7.2 Certificado de Regularidade do FGTS:

1. Apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), válida na data da apresentação da proposta.

5.7.3 Prova de Regularidade Trabalhista

5.7.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):

1. A proponente deverá apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.8. Atualização e Validade dos Documentos

A proponente deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da regularidade será verificada periodicamente, sendo condição para a continuidade dos pagamentos pela Administração.

Em caso de vencimento de qualquer certidão durante a vigência contratual, a contratada deverá providenciar sua renovação e apresentação à Administração, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização.

Durante a execução do contrato, o descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas poderá acarretar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato

VI. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1. Com amparo no art. 1º da Resolução SEPLAG Nº 843, DE 28/12/2012, que disciplina o Acordo de Níveis de Serviço a serem utilizadas nas contratações efetuadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Estaduais, com base no art. 4º do Decreto nº 41.203, de 03/03/2008.

Devendo ser considerado o estabelecimento dos níveis mínimos de serviço a serem prestados pelos contratados, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração dos resultados, preferencialmente pela utilização de ferramentas informatizadas, que possibilitem à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e assim adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

A produtividade da mão-de-obra a ser utilizada na Prestação do Serviço objeto da Licitação, será mensurada, levando-se em consideração as demandas setoriais para o perfeito desempenho das metas a serem cumpridas, e as intercorrências serão registradas no relatório eletrônico de ocorrências e, no livro de registro de ocorrência, que serão instrumentos de apresentação obrigatória da fiscalização do contrato, mensalmente para avaliação da conformidade do serviço prestado com base na Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite dos Serviços, firmado entre as partes, baseando-se em indicadores e metas.

6.2. A qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados, com a verificação dos critérios definidos para os serviços, de acordo com a Metodologia estabelecida em contrato, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, deste Termo de Referência;
- b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- d) as adequações nos pagamentos pelo não atendimento das metas estabelecidas;

A fiscalização do contrato poderá para fins de realização da verificação mencionada no parágrafo anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo e no Edital de Licitação, inclusive seus anexos, ou na legislação.

A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade no atendimento das demandas, conforme estabelecido pelos indicadores.

A presente metodologia deverá ser considerada e entendida pela Contratada como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto à Contratante.

O nível de mensuração será fundamentado em cumprimento de prazos, entendidos como a capacidade da Contratada de conclusão de um serviço dentro do prazo acordado junto à Contratante.

A Metodologia tratará das metas de tempo de atendimento, de acordo com a expectativa da Administração com relação aos resultados esperados na execução dos serviços. Os indicadores serão aferidos pela Contratante conforme tabela abaixo:

6.3. Dos Indicadores:

- a) Finalidade: garantir qualidade da prestação dos serviços;
- b) Meta a cumprir: garantir a satisfação dos prestados;
- c) Instrumento da medição: ocorrências por usuários descrevendo a má qualidade dos serviços e sua verificação pelo fiscal do contrato; UNIFOfalhas de execução detectadas pela fiscalização da Contratante/Gestor;
- d) Forma de acompanhamento: relatório da má qualidade dos serviços;
- e) Mecanismo de Cálculo: O preço fixado em contrato corresponde ao padrão de qualidade sem falhas. Reclamações de usuários devidamente fundamentadas e efetivamente confirmadas pela Administração ou falhas de execução identificadas pela Contratante. Para cada falha ao fornecedor será penalizada em 1% (um por cento) neste indicador.

6.4. TABELA GERAL DE AVALIAÇÃO Nº INDICADOR META CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PESO

Nº	INDICADOR	META	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PPESO
1	Qualidade da prestação dos serviços	100%	se >= 94% = 10 Se <94% = 0	25%

6.5. Regra de Faturamento (operação mensal) O faturamento mensal será decorrente da aplicação das seguintes regras:

- a) Com base na tabela de avaliação geral será apurada, mensalmente, nota global;
- b) A nota global será a média ponderada dos critérios de avaliação de cada indicador versus os respectivos pesos, apurada com o uso da referida tabela constante do item anterior;

- c) Caso a nota global seja maior ou igual a 9,00 resultará em 100% do faturamento;
- d) Caso a nota global seja entre 8,00 a 8,99 resultará em 90% do faturamento;
- e) Caso a nota global seja entre 7,00 a 7,99 resultará em 80% do faturamento.
- f) Caso a nota global seja entre 6,00 a 6,99 resultará em 70% do faturamento.
- g) Caso a nota global seja entre 5,00 a 5,99 resultará em 60% do faturamento.
- h) Caso a nota global seja entre 4,00 a 4,99 resultará em 50% do faturamento.
- i) Caso a nota global seja entre 3,00 a 3,99 resultará em 40% do faturamento.
- j) Caso a nota global seja entre 2,00 a 2,99 resultará em 30% do faturamento.
- k) Caso a nota global seja entre 1,00 a 1,99 resultará em 20% do faturamento.
- l) Caso a nota global seja menor que 1,00 resultará em 10% do faturamento.

Efeitos do não atendimento das metas estabelecidas sem prejuízo da observância, a qualquer tempo, do contido nos artigos 104 e 162 da lei nº 14.133/2021, caso a CONTRATADA receba avaliação menor que 8,00 por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) alternados no período de 1 (hum) ano, a Contratante poderá rescindir o contrato, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA.

6.6. Das justificantes legais para as não conformidades:

Não obstante a obrigatoriedade da observância do presente Acordo de Nível de Serviço, a contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

VII. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Instrumentos Necessários

7.1.1.1. Termo de ciência de designação;

7.1.1.2. Ato de nomeação;

7.1.1.3. Termo de Referência;

7.1.1.4. Mapa de Riscos;

7.1.1.5. Proposta da empresa;

7.1.1.6. Documentos de Habilitação;

7.2.1.8. Registro de Ocorrência;

7.2.1.9. Instrumento de Contrato.

7.2. Agentes que Participarão da Gestão do Contrato

7.2.1.1. O contrato será gerido por servidor especialmente designados pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, conforme ato de nomeação, para atuar como Gestor do Contrato.

7.2.1.2. O contrato terá, para além de seu gestor, uma comissão de fiscalização, composta por membros do contratante, especialmente designados pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, conforme ato de nomeação.

7.3. Rotinas de Fiscalização

O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

7.3.1. Cabe à Comissão Fiscalizadora:

Elaborar parecer circunstanciado, em caráter provisório, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do produto e, mediante verificação da qualidade e quantidade do produto, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações, elaborar parecer definitivo quanto ao aceite do produto.

7.3.2. Compete ao Gestor do Contrato:

Realizar o contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Atestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas o parecer técnico elaborado pela comissão de fiscalização quanto ao aceite do produto.

7.3.3. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

VIII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações do Contratante:

- a. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;
- b. Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinente à execução do presente contrato;
- c. Exercer a fiscalização do contrato;
- d. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;
- e. Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações de todas as ocorrências em livros próprios, determinando o que for necessário à regularização das folhas ou defeitos observados;
- f. Comunicar à contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g. Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada (preposto);
- h. Atuar dentro da legalidade e diretrizes estabelecidas neste contrato;
- i. Efetuar a divulgação, sensibilização e acompanhamento das ações; e
- j. Todas as ações, oriundas deste TR, que sejam ministradas na modalidade online a realização deste item ficará sob responsabilidade da contratada; e
- k. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que der causa.

8.2. Obrigações da Contratada:

- a. Realizar as entregas na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o contratante, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante ou terceiros;
- f. Efetuar os pagamentos pertinentes a contratação de profissionais, bem como de bens e/ou insumos necessários à realização dos itens do objeto deste Termo de realização dos itens do objeto deste Termo de Referência;
- g. Arcar com as despesas trabalhistas de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços em tela; e
- h. Caso as capacitações sejam ministradas na modalidade presencial, a viabilização do espaço físico, assim como os mobiliários e equipamentos necessários a realização deste item ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE.

IX. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

Toda comunicação entre as partes deverá ser realizada por e-mail institucional.

9.1 Recebimento provisório e definitivo do objeto

O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e retificado pelo(a) Gestor(a) do Contrato mencionado(a) no subitem 5.2, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do produto; e

Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do produto, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações;

Os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

X. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, com prazo de pagamento de até 30 dias após a emissão da

declaração de recebimento da execução dos serviços, pelo fiscal ou gestor do contrato, e, em consonância com o quantitativo empenhado, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da CONTRATANTE e conforme os resultados.

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

XII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Equipe de Planejamento da Contratação

Elaboradores do Termo de Referência	
Nome: Frederico Maia Mascarenhas	Nome: Leonardo Trindade Alves
Cargo: Assessor/Presidente GT-PNAB RJ	Cargo: Membro da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura - COMISEAP
ID Funcional: 5141507-0	ID Funcional: 5097204-9

Frederico Maia Mascarenhas
Assessor/Presidente GT-PNAB RJ
(Portaria SECEC nº 02/2023)
ID 5141507-0

ANEXO I
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nº _____

Referente à execução da (DESCREVER OBJETO), localizado (a) à (DESCREVER ENDEREÇO).

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Processo Sei-XXXXXX
- 1.3. Valor Estimado pelo/a (SIGLA do órgão contratante): R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).
- 1.4. Contrato nº
- 1.6. Contratada:
- 1.7. Prazo Contratual: XXX dias corridos.
- 1.8. Prazo de Execução: XXX dias corridos
- 1.9. Data de início da execução:
- 1.10. Data de conclusão da conclusão:
- 1.12. Gestor do Contrato:

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a (Descrever Contratada) a iniciar na data de _____ de _____ de 20__ os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o/a (DESCREVER CONTRATANTE) e a empresa acima.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

¹Relatório sobre os impactos econômicos da COVID-19 na Economia Criativa, FGV, junho de 2020. Disponível em:
<https://fgvprojetos.fgv.br/artigos/impactos-economicos-da-covid-19-economia-criativa-julho-2020>

Rio de Janeiro, 28 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Maia Mascarenhas, Presidente da Comissão**, em 13/09/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83176871** e o código CRC **61CB02A4**.

Referência: Processo nº SEI-180001/002472/2024

SEI nº 83176871

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: 2122168500 - <http://www.cultura.rj.gov.br/>